



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2016, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PROCESSO Nº 132/2016.**

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, Sr. Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, com respaldo legal no **artigo 49, caput**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, **REVOGA** parcialmente a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2016**, do Tipo "**Menor Preço por Item**", objetivando, resumidamente, o **Registro de Preços** para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios em Geral, Produtos Hortifrutigranjeiros em Geral e Carnes e Frios em Geral**, para uso da **Central de Alimentação**, do **Departamento Municipal de Esportes**, do **Corpo de Bombeiros**, da **Secretaria de Defesa Desenvolvimento Social e Cidadania – D.M.T.T.**, do **Centro Dia do Idoso – DMPAS**, do **Almoxarifado Central**, da **Secretaria Municipal de Educação**, do **Departamento de Promoção e Assistência Social** e do **Hospital Municipal de Bebedouro**, tendo em vista a constatação do equívoco por parte da Central de Alimentação, setor requisitante, em solicitar em duplicidade o registro dos **itens: 54, 55, 165 e 166** no referido certame, sendo que os mesmos se encontram devidamente registrados em **Atas de Registros de Preços** ainda **vigentes**.

Entendo ser possível o cancelamento dos registros dos itens, na forma de revogação, haja vista tratar-se de uma mera irregularidade formal, que pode ser revista. Nesse sentido, nos termos da Súmula 473 do STF, é certo que: *“A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

Assim, tal fator aponta claramente a inconveniência de se concretizar a manutenção dos itens em duplicidade, para que não ocorra transtornos ao Município como também para as empresas detentoras dos respectivos registros de preços, sendo plenamente justificado a revogação dos itens, com fundamento no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8,883/94, 9032/95, 9069/95, 9648/98 e 9854/99.

Diante do exposto, por razões de interesse público, decido **REVOGAR** e cancelar os registros do itens, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos atinentes à espécie.

Outrossim, publique-se, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br), bem como, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 109**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 28 de novembro de 2016.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

“Deus Seja Louvado”